

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MUZAMBINHO**

*Estrada de Muzambinho, Km 35 - Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000*

*Fone/Fax: (0xx35) 3571-5051*

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL  
DE MINAS (IFSULDEMINAS) – CAMPUS  
MUZAMBINHO, E A ASSOCIAÇÃO DOS  
APICULTORES E MELIPONICULTORES DE  
MUZAMBINHO E REGIÃO-APIMUZ PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.**

De um lado, o **IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho**, Órgão Público do Poder Executivo Federal, CNPJ/MF: 10.648.539/0002-96, situado no bairro Morro Preto, em Muzambinho – MG, CEP: 37890-000, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **PROF. Renato Aparecido de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à [REDACTED], Muzambinho-MG, CEP: 37890-000, portador da carteira de Identidade [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 1.179, de 11/08/2022, publicada no DOU de 15/08/2022, seção 2, página 29, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, doravante denominado **CONVENENTE IFMUZ** e, de outro lado, a Associação dos Apicultores e Meliponicultores de Muzambinho e Região - APIMUZ, **Organização não governamental sem fins lucrativos, detentora do título de utilidade pública**, com endereço na Rua João Pinheiro, 174 Centro, Minas Gerais, CEP:37.890-000 cujo CNPJ é: 05.282.869/0001-90 e [REDACTED], neste ato, representado pelo Presidente, Sr. Cézio Antônio de Oliveira, brasileiro, casado [REDACTED], doravante denominado **CONVENENTE APIMUZ**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, regido, naquilo que couber, pela Lei n.º 8.666/93 e/ ou outra Lei que a suceda, sem prejuízo de outras legislações cogentes e correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Termo de Convênio tem por objeto o Acordo de Cooperação Técnica e utilização de espaço físico, equipamentos de apicultura, criação/reprodução de abelhas e outras atividades correlatas, conforme autoriza a alínea “b” do inciso “II” do Art. 17, da Lei 8.666/93, para uso em atividades próprias de suas finalidades públicas, nos moldes e condições abaixo discriminados, sem prejuízo de outras disposições e/ou instrumentos anexos e que, porventura, especifiquem e/ ou pormenorizem o modo de operação do presente ajuste de vontades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE SUBSIDIARIEDADE E/ OU SOLIDARIEDADE.**

No tocante à realização do objeto pactuado, e observadas todas as demais disposições deste termo, as partes responderão de forma exclusiva (não



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MUZAMBINHO**

*Estrada de Muzambinho, Km 35 - Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000*

*Fone/Fax: (0xx35) 3571-5051*

---

solidária e/ ou subsidiária) perante as suas próprias obrigações descritas neste termo, bem como as acessórias e derivadas, inclusive perante terceiros e também para fins de reparação de danos de quaisquer naturezas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

1. O presente contrato não envolve repasse de verbas (dinheiro público) entre nenhum dos entes participantes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E/ OU VEDAÇÕES**

1 Compete aos CONVENENTES:

1.1. O CONVENENTE IFMUZ disponibilizará, para o CONVENENTE APIMUZ, uma sala localizada no imóvel denominado “Unidade Dr. José Januário Magalhães” (especificamente, a sala de número 10), para a APIMUZ utilizar como sede operacional. Embora a APIMUZ possua em seu registro, junto aos órgãos fiscalizadores, um endereço, ela não possui sede operacional. O espaço cedido pelo CONVENENTE IFMUZ servirá exclusivamente para a realização de reuniões, recebimento de materiais e insumos a serem entregues aos seus associados, não devendo ser considerado como endereço fiscal, tributário ou outra finalidade legal que se assemelhe.

1.1.1. A sala disponibilizada o será na modalidade de “permissão de uso a título precário”, enquanto perdurar o presente acordo de vontades, tudo em conformidade com o art. 18, da Lei nº 9.636, de 1998, combinado com o § 3º, do art. 64, do Decreto Lei 9.760.

1.1.2. É dever expresso da CONVENENTE APIMUZ preservar e manter intactas as condições originais da sala cedida, abstendo-se de ceder o espaço a terceiros pessoas (físicas ou jurídicas), bem como não realizando qualquer obra ou modificação no imóvel, exceto quando prévia e formalmente autorizadas pelo CONVENENTE IFMUZ.

1.1.3. A sala cedida não poderá ser utilizada para nenhuma finalidade econômico-lucrativa ou que atenda interesses particulares de terceiros, bem como outras que contrariem a lei ou os bons costumes.

1.1.4. Havendo interesse público ou conveniência da administração, o CONVENENTE IFMUZ poderá requerer a desocupação da sala, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que tal fato seja considerado como falta contratual, bem como não poderá implicar em qualquer tipo de sanção contratual, tampouco gerar dever de reparação em favor da CONVENENTE APIMUZ.

1.2. O CONVENENTE APIMUZ, em contrapartida, disponibilizará equipamentos e colônias de abelhas para promoção de pesquisa e projetos de extensão que possam colaborar com o desenvolvimento da apicultura e meliponicultura a nível regional e/ ou nacional.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MUZAMBINHO**

*Estrada de Muzambinho, Km 35 - Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000*

*Fone/Fax: (0xx35) 3571-5051*

---

- 1.2.1. A APIMUZ também se compromete em apoiar, sem que efetue a cobrança de qualquer ônus, na organização de eventos do segmento de apicultura (aí incluído, dentre outros, temas relacionados com a criação/ produção de abelhas, mel e similares), tanto na parte operacional quanto na captação de recursos ou ainda com a participação de seus integrantes na condução de palestras e cursos a serem realizados no IFSULDEMINAS.
- 1.2.2. A CONVENENTE APIMUZ, através de seus associados, disponibilizará oitenta colônias de abelhas da espécie *Apis mellifera* africanizada, distribuídas em quatro apiários localizados fora da Escola Fazenda do CONVENENTE IFMUZ para realização de pesquisas e projetos de extensão. Dentre as pesquisas, na data de assinatura do presente termo, uma já está em andamento com o objetivo de seleção de matrizes com maior capacidade de produção de mel e própolis e maior comportamento higiênico.
- 1.2.3. As avaliações de produção que se fizerem necessárias, acontecerão entre os meses de outubro de 2023 e abril de 2024 quando serão selecionadas as vinte melhores colônias do total de oitenta. Após a seleção, serão produzidas vinte colônias em núcleos padrão Langstroth, com material cedido pelo CONVENENTE IFMUZ, para a confecção das matrizes que ficarão alocadas em apiário dentro da Escola Fazenda. O objetivo deste apiário é a produção de princesas, rainhas e núcleos de abelhas para reporem o plantel do IFMUZ ou para outros fins de interesse das partes convenentes. Este material genético será de propriedade do Campus Muzambinho, não cabendo ao CONVENENTE APIMUZ qualquer reclamação de propriedade, material, intelectual (ou outra).
- 1.2.4. Todos os custos referentes ao manejo com estas colônias como: alimentação das abelhas, introdução de cera alveolada, substituição de colmeias, ou seja, toda a utilização de insumos e materiais para estas oitenta colônias serão de exclusiva responsabilidade da APIMUZ. O CONVENENTE IFMUZ, se responsabiliza pela locomoção de profissionais e alunos, quando oportuno, para a realização do manejo destas colônias e coleta de dados dos experimentos. Os produtos oriundos destas colônias, como mel, própolis, enxames e outros quaisquer serão de propriedade dos associados envolvidos da CONVENENTE APIMUZ.
- 1.2.5. A CONVENENTE APIMUZ, através de seus associados, cederá, gratuitamente, 10 (dez) colônias de abelhas da espécie *Melipona quadrifasciata* para que sejam multiplicadas com a finalidade de compor o meliponário do Campus Muzambinho. Uma vez constituído o meliponário, as colônias serão utilizadas para vários fins, entre eles



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MUZAMBINHO**

*Estrada de Muzambinho, Km 35 - Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000*

*Fone/Fax: (0xx35) 3571-5051*

---

- serem multiplicadas. Após a multiplicação destas colônias cedidas, as matrizes serão devolvidas para a CONVENENTE APIMUZ.
- 1.2.5.1. Todo o custo de manutenção, manejo e aquisição de novas colmeias para a multiplicação dos enxames até a devolução das matrizes para a CONVENENTE APIMUZ, serão de responsabilidade do CONVENENTE IFMUZ.
- 1.2.6. A CONVENENTE APIMUZ, emprestará um armário entomológico, que ficará instalado no setor de apicultura com a finalidade de constituir uma coleção de abelhas adquiridas em nossa Escola bem como de toda a região. O Armário será utilizado, por prazo indeterminado e enquanto perdurar este acordo, pelo IFMUZ. Caso o CONVENENTE IFMUZ adquira um móvel próprio, aquele de propriedade do CONVENENTE APIMUZ lhe será restituído.
- 1.3. Avaliar, tempestivamente, a relação de proporcionalidade e benefícios recíprocos das operações de permuta decorrentes do presente convênio.
- 1.4. Manter registro formal de toda e qualquer operação realizada por intermédio do presente convênio, nos termos adiante postos.
- 1.5. Empregar exclusivamente pessoal capacitado na operação/ condução das ações técnicas, relacionadas com o objeto do presente convênio.
- 1.6. O CONVENENTE APIMUZ responderá pela entrega dos bens por si cedidos, bem como pela retirada daqueles eventualmente disponibilizados pelo CONVENENTE IFMUZ, assumindo todas e quaisquer despesas referentes ao traslado de ambos.
- 1.7. Ambos os CONVENENTES deverão arcar com/ possuir todas e quaisquer licenças, alvarás, autorizações e/ ou o que o valha, no tocante aos seus próprios bens e/ ou ações.
- 1.8. A inobservância deste item implicará, em desfavor do CONVENENTE que violar a(s) regra(s), na responsabilidade do pagamento tempestivo de todas e quaisquer multas/ sanções aplicadas pelas autoridades competentes em relação aos seus próprios bens e/ ou ações, caso as ditas multas/ sanções ocorram.
- 1.9. O requerimento para efetivação de cessão de bem/ dispositivo (ou o que o valha) deverá ser formalmente feito pelo CONVENENTE interessado com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, prazo que será utilizado para análise de viabilidade de atendimento do pedido, o que poderá ser deferido (ou não), conforme interesse e conveniência administrativas da contraparte.
- 1.10. Toda e qualquer cessão deverá ser precedida de termo(s) que especifique(m), no mínimo:
- 1.10.1. A data de efetivação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MUZAMBINHO**

*Estrada de Muzambinho, Km 35 - Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000*

*Fone/Fax: (0xx35) 3571-5051*

---

- 1.10.2. A especificação dos bens cedidos, com valoração unitária e total, tomando-se para tanto o valor formalmente declarado do(s) bem(ns) e, caso não haja, o valor médio de mercado.
- 1.10.3 O estado geral dos bens, pormenorizando todos os detalhes julgados cabíveis pelos técnicos responsáveis.
- 1.10.4 Identificação dos agentes de ambos os CONVENIENTES, respectivamente responsáveis pela entrega e retirada dos bens permutados.
- 1.10.5 Referidos termos deverão ser impressos em pelo menos 02 (duas) cópias, para controle de ambas as partes, cabendo aos fiscais do convênio manterem devidamente arquivadas as mesmas, para os fins cabíveis.
- 1.11. A cada uma das partes, por si, cabe:
  - 1.11.1 nomear fiscais para exercer a fiscalização do objeto deste Convênio, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93.
  - 1.11.2 Realizar toda e qualquer escrituração contábil ou fiscal que decorra(m) dos seus próprios atos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

A vigência do presente Termo de Convênio, para efeito de execução dos objeto, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e/ou prorrogado, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termo Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos e direitos deste Termo de Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS**

Considerando o não emprego de dinheiros públicos entre os convenientes, inexistente a classificação de recursos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou resiliado por acordo entre os partícipes, ou ainda, rescindido por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou também na hipótese de superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo cada uma das partes pelas obrigações assumidas, “de per si”, até o momento da rescisão.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1. Justifica-se a dispensa de chamamento público para o presente convênio com base no “caput” do Art. 31 da Lei 13.019/2014,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MUZAMBINHO**

*Estrada de Muzambinho, Km 35 - Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000*

*Fone/Fax: (0xx35) 3571-5051*

especificamente pelo fato da **CONVENENTE APIMUZ**, não obstante sua natureza jurídica privada, atender, neste caso concreto, demanda estreitamente ligada à atividade-fim desta Autarquia Federal, muito especialmente quanto às atividades produtivas, de notado interesse técnico-científico do Campus Muzambinho. Deste modo, a celebração do presente acordo de vontades tem objetivo e natureza de destacado interesse público, não sendo cabível considerar a hipótese de competição entre outros eventuais interessados, dada a inafastável natureza pedagógica deste convênio, o que o caracteriza como elemento constituinte da relação de ensino/ aprendizado.


2. A publicação correspondente à do presente Termo de Convênio será efetivada por extrato, às expensas do **IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho**.


**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais Subseção de Pouso Alegre, como competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia porventura oriunda deste instrumento, e renunciam, expressamente, a qualquer outro, que tenham ou venham a ter, por mais especial que seja (art. 109, I, da Constituição Federal).

Estando as partes cientes e de acordo com todos os termos do presente contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo indicadas.

Muzambinho, 29/ 04/ 2024

  
**Renato Aparecido de Souza**  
**Diretor Geral**  
**IFSULDEMINAS**  
*Câmpus Muzambinho*

  
**CÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
**Presidente**  
Associação dos Apicultores e  
Meliponicultores de Muzambinho e  
Região-APIMUZ

Testemunhas

Nome  
CPF:

Nome:  
CPF:

  
000.255.906-42